



## ESTRUTURA PERVERSA: EFEITOS MIDIÁTICOS E ARTICULAÇÕES COM O SOCIAL

Mariana de Almeida Pfitscher<sup>1</sup>  
Diego Bastos Braga<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo aponta concepções sobre perversão, enquanto estruturação, bem com os reflexos desta diante do social. O objetivo consistiu-se no levantamento de problemáticas acerca do tema, o qual se define por meio da forma com a qual a estrutura articular-se-á com o social, enquanto normativas impostas pela sociedade. Como caráter metodológico, baseou-se numa revisão bibliográfica abrangente, utilizando-se o site CAPES, periódicos e livros para pesquisa. No entanto, o estudo possibilitou margens para diversos questionamentos, os quais são explorados ao longo do artigo por intermédio das ideias centrais de diversos autores, possibilitando, assim, a comunhão entre a psicologia e a área jurídica, além de compreender as demandas e as variáveis que tangem a estrutura.

Palavras-chave: Perversão; Mídia; Sociedade;

### ABSTRACT

The article points out ideas about perversion, while structuring and social consequences of this before. The objective consisted in raising issues about the problem, which is defined by so that the structure will be linking up with social norms as imposed by society. As a methodological consisted of a comprehensive literature review using the site CAPES, periodicals and books for research. However, the study allowed the banks to various questions, which are explained in the paper through the central ideas of various authors, allowing communion between psychology and the legal profession, including demands and variables about the structure.

Keywords: Perversion; Media, Society;

### INTRODUÇÃO

O presente estudo visa abordar a maneira pela qual a perversão constitui-se como estrutura e quais os reflexos dela diante do social, enquanto inserção e comunhão com este, assim como os reflexos da mídia frente a esta estruturação. Por objetivo, pretende-se instigar o problema sobre o modo como esta estrutura articula-se com o social, tanto em relação às regras quanto em relação às normas impostas pela sociedade. Outrossim, ao longo da história que diz respeito ao poder judiciário, que visa a passividade e a civilização.

O estudo possui uma metodologia de revisão bibliográfica abrangente, na qual foram

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de psicologia da Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria. E-mail para contato: [marianapfi@hotmail.com](mailto:marianapfi@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail para contato: [dbb@hotmail.com](mailto:dbb@hotmail.com)



articuladas ideias centrais de diversos autores. A pesquisa foi realizada por intermédio não apenas de livros, mas também de artigos científicos. Também, foi de extrema valia a utilização do site CAPES, no qual foram utilizados os seguintes descritores: perversão, crime, mídia e leis. Deste modo, o estudo possibilita a comunhão tanto das áreas da psicologia como do judiciário, possibilitando o estudo e a compreensão de diversas variáveis que podem ocorrer diante da estruturação perversa, assim como os reflexos acerca dela.

## 1. PRESSUPOSTOS DA PERVERSÃO E ARTICULAÇÕES COM O SOCIAL

Historicamente, as perversões de conceitos morais foram atribuídas a perturbações de ordem psíquica, as quais dariam origem a tendências afetivas e moralmente contrárias às do ambiente social do pervertido (FOUCAULT, 1984). De acordo com Freud (1905), a neurose é o negativo da perversão, tendo uma estreita relação com a teoria do Complexo de Édipo, que define a recusa da castração como mecanismo essencial da perversão.

Nesta obra, Freud trata da perversão como desvio da conduta sexual que não visa a genitalidade. Assim, toda criança, ao autossatisfazer-se sexualmente, poderia ser considerada perversa. Portanto, o conceito de recusa aparece como um mecanismo normal da construção da sexualidade. Posteriormente é superado, pois a castração aceita e os desejos incestuosos, juntamente com os desejos de completude, sucumbem ao recalque na normalidade, o que difere da perversão.

Ainda sob as considerações da teoria Freudiana, a criança - inicialmente no seu desenvolvimento psicosssexual - é regida pelo princípio do prazer, o que faz com que busque tudo que lhe possa causar satisfação, ao mesmo tempo em que se afasta de tudo que lhe gere aborrecimento, frustração ou infelicidade. Passando por essa fase, a criança substitui o princípio do prazer pelo princípio da realidade, sendo que este último leva a criança a adiar a realização de sua satisfação momentânea, visando gerar tanto estima quanto a aceitação na sociedade.

O que ocorre na estrutura perversa é a castração edípiana: o perverso não aceita ser submetido às leis paternas e, em consequência, às leis e normas sociais (SEQUEIRA, 2009). No entanto, diante do social e da lei que o sustenta, é possível uma relação de ordem jurídica, na qual Kelsen (1998), a partir de uma visão empírica, aborda a norma como o comando da conduta na sociedade, que decorre de uma constituição a qual fundamenta e valida o



judiciário. Essa teoria normativa também pode ser remetida ao que Freud, em *Totem e Tabu* (1913), descrevia a respeito das primeiras leis do homem, descrevendo o “*Tabu*” como o código de leis não escrito mais antigo do mundo, que é o anterior e o mais primitivo.

O sujeito de estrutura perversa mantém-se, contudo, excluído do Complexo de Édipo e da alteridade, passando a satisfazer sua libido sexual consigo mesmo, sob caráter narcísico. Tal estrutura dá-se por meio de uma fixação numa pulsão parcial que escapou ao recalque, tornando-se uma fixação exclusiva. A recusa da criança, em aceitar a falta fálica da mãe, ocasiona a recusa da percepção da castração, que retorna à ideia da figura da mulher com o pênis, origem da fantasia da mulher fálica (SEQUEIRA, 2009).

De acordo com Sequeira (2009), a castração para o perverso é algo de ordem insuportável, pois cria um objeto que esconde a falta materna, o fetiche, ou seja, o perverso nega e substitui, tornando-se um sintoma silencioso. Para a autora, e de acordo com a teoria Lacaniana, o sujeito está grudado no desejo da mãe, preso ao desejo do outro. Nessa recusa, o sujeito não se submete à lei paterna, desafiando não apenas a ela, mas também a norma, o social, além de descumprir o pacto edípico.

Trata-se de um mecanismo amplo, como sintoma social, que não se restringe apenas ao individual. Queiroz (2004) relata que o discurso perverso constitui-se de *verleugnung*, desmentido, no ato da fala, no olhar, na cena, o que o perverso monta para colocar o analista como terceiro, como testemunha.

Os comportamentos são designados por intermédio da excessiva manifestação de egocentrismo, incapacidade para o amor não narcísico, falta de remorso, vergonha ou culpa, tendência à mentira, vida sexual impessoal, boa capacidade retórica, inclinação para autovitimização e boa capacidade cognitiva, sem comprometimento para com a percepção da realidade.

Outrossim, as demais características que, por impulsos inconscientes, têm a intenção de manipular e controlar as pessoas ao seu redor à escolha narcísica de objeto, a qual procura estabelecer relações íntimas com aqueles que se assemelham a ele, ou por quem tem inveja. Posto que o desejo dá-se em ser como este, quase nunca levando em consideração as necessidades do outro.

Deste modo, o perverso torna-se agressor fortalece-se por meio da desvalorização do outro, porém, cotidianamente, o perverso tem um enorme trabalho para não se deparar com a castração, utilizando-se da teatralização, não deixando aparecer a falta, protegendo-se contra a



angústia da castração e, então, procurando parceiros que ocupem o lugar do fracasso, os neuróticos (SEQUEIRA, 2009). Ao partir daí, insere-se a seguinte questão: o que poderá acontecer quando os processos responsáveis pelo gozo narcísico forem insuficientes, quando os sujeitos não receberem as compensações substitutivas? De acordo com Ceccarelli (2011), a própria sociedade oferece os modelos ideais, de um lado, e, por outro lado, limita-os.

Ceccarelli (2001) afirma que, desde o Direito Romano até os dias atuais, houve um enfraquecimento do poder do pai sobre o filho, rumando a um caráter mais dramático no final do Século XIX, e início do XX, com as novas leis de mercado, cada vez mais em nome do interesse da criança, isto é, cada vez que o bem-estar da criança está em jogo, o pai pode ter seu poder familiar restringido, impedindo a construção de limites e respeito ao direito dos outros.

Todavia, diante da não existência de satisfações substitutivas às pulsões recalçadas, a falta de limites, ou o excesso de satisfação, pode gerar violência ou atos de delinquentes. Essa frustração com o recalçado faz com que esta descarga de energia reflita-se em condutas errôneas e comportamentos antissociais, obtendo-se novamente outro caráter substitutivo - enquanto descarga gerada pela frustração -, ou seja, o social patológico gera delinquência (CECCARELLI, 2001).

De acordo com Ballone (2005), a violência consiste em ações de pessoas, grupos, classes ou nações que ocasionam a morte de seres humanos ou que afetam prejudicialmente a integridade física, moral, mental ou espiritual delas. Juridicamente, se o comportamento sexual de uma pessoa causa dano à outra, afeta a sexualidade de um menor, mesmo mediante seu consentimento, isto, então, constituir-se-á em delito, crime ou delinquência (BALLONE, 2005). No entanto, diante da incontestável dificuldade do criminoso em aceitar a lei, pode-se considerar uma determinada anomalia adaptativa no desenvolvimento de sua personalidade.

Frente a comportamentos de risco diante do social, o judiciário vem apontar o Direito Penal, o qual tem por objetivo prevenir os conflitos que sejam decorrentes de determinada estrutura, bem como propiciar a ordem e permitir a convivência pacífica dos cidadãos, onde seja possível a realização de avaliação psicológica no que tange a saúde mental do sujeito.

No código penal brasileiro, até a lei 7.015/2009, alguns comportamentos considerados como perversão eram classificados como Atentado ao pudor. Hoje, a pedofilia, caracterizada por um comportamento perverso, enquadra-se, no Brasil, como estupro de vulnerável. A Lei 12.015/09 remodelou os delitos contra os costumes, que passaram a ser intitulados como



“Crimes contra a dignidade sexual”, tipificando um novo tipo penal denominado estupro de vulnerável, conforme o Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze anos), tendo como pena - reclusão - de oito (oito) a 15 (quinze) anos. No entanto, o Art. 26 (...) visa: Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, caso o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não seja inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Como demanda social, conforme o pensamento Freudiano, Sequeira (2009) nota que o homem precisa abrir mão de parte de seus desejos em nome da sua própria sobrevivência diante do social, pois há um pacto que sustenta o sujeito, a sociedade e os vínculos entre eles. Pelo fato de o ato criminoso possuir a pretensão de ser simbólico, porque é com ele que o sujeito tenta fazer um nome que não lhe foi dado, é com ele que o sujeito encontra lei. A perversão está no laço social, porque há uma montagem perversa.

## **2. A PERVERSÃO E SUAS RELAÇÕES COM A MÍDIA**

Com relação aos processos referentes à constituição psíquica, Kehl (2001) sugere que os pensamentos são caracterizados por meio de um rodeio que o ser humano faz em busca de um objeto, sendo este um movimento para reconstituir um substitutivo para esse objeto, seja por meio da via simbólica seja por intermédio da representação.

É desta forma que a produção de significado causa uma descarga, uma vez que o pensamento produz, constantemente, novas significações. Kehl (2001) ainda propõe que realizar um desejo é encontrar uma representação para ele, pois quanto mais o fluxo de imagens ocupa o espaço da vida real e psíquica, menos o pensamento é convocado e mais o imaginário é explorado.

Frente a tais concepções, a mídia aparece como contexto favorável ao estímulo do imaginário frente ao social, a qual Ceccarelli (2001) define por um conjunto de meios de comunicação constituído de diversos recursos, que idealiza satisfações nem sempre alcançáveis.



Partindo deste pressuposto, Kehl (2001) pontua considerações sobre Hanna Arendet<sup>3</sup>, a qual refere-se à violência do imaginário como um mal que não é produzido por vontades malignas, e sim pela perversão de alguém, pela superfluidade do ser humano, pela ausência de reflexão e pela banalização da condição humana. Kehl (2001) apropria-se de uma citação de Contardo Calligaris, sugerindo que:

Por um lado é muito bom viver em uma sociedade me que todas as fantasias podem ser comunicadas, não tem que ser recalçadas, tudo pode ser dito, por outro gostaria que nessa sociedade as crianças não estivessem ameaçadas” (CALLIGARIS apud KEHL, 2001, p. 49)

Deste modo, a autora afirma que a diferença está na cultura e não apenas no que está lançado na internet, por exemplo. Assim, aborda conceitos referentes ao imaginário, designando-o como aquilo que dá consistência à experiência, fazendo parte dos três registros psíquicos – imaginário, simbólico e real<sup>4</sup> -, que se articulam e sustentam o desejo do sujeito. O simbólico é fundado quando o imaginário não dá conta do ser; o significante apresenta-se no lugar da coisa que falta, a palavra que remete a algo ausente; e o registro imaginário do pai é a lei, uma figura que é capaz de barrar, proibir e instaurar leis que serão representadas para a criança (KEHL, 2001).

Partindo destas concepções, Ceccarelli (2001) afirma que, para a psicanálise, o começo da vida do ser humano é marcado pela indiferenciação com o mundo externo, um eu sem bordas. Ela também sugere que, para tornar-se sujeito, é necessário uma renúncia ao narcisismo e uma entrada no limite da castração, imposta pelo outro, pela lei paterna.

O autor refere-se às energias das pulsões recalçadas, afirmando que estas que são transformadas através de um processo sublimatório e reutilizadas para o processo de constituição da civilização, oferecendo satisfações substitutivas às pulsões recalçadas, dentre elas, a televisão. No entanto, a televisão pode ser classificada como o grande outro, pois evoca simbolicamente as leis e o saber, já que ela pode estar em todos os lares e espaços de lazer (KEHL, 2001).

<sup>3</sup> Cientista política germânica (1906 – 1975), consagrada como um dos nomes do pensamento político contemporâneo por seus estudos sobre os regimes totalitários e sua visão crítica da questão judaica. Disponível em: [http://www.netsaber.com.br/biografias/ver\\_biografia\\_c\\_2234.html](http://www.netsaber.com.br/biografias/ver_biografia_c_2234.html)

<sup>4</sup> Termos utilizado na obra freudiana e lacanianiana, para designar a constituição da imagem próprio corpo e a constituição do eu.



Quanto à perversão, Ceccarelli (2001) pondera que esta estrutura tende a transformar em mal e a depravar as situações, impondo algo sobre o outro que não tenha dimensão do que está sendo imposto. Acerca das questões edipianas, o autor afirma que a criança perde, mas também ganha, aprendendo a adiar a satisfação. Desta forma, recebe em troca uma filiação, um lugar na estrutura social, bem como o acesso à ordem simbólica. Assim, a perversão volta ao paraíso narcísico.

Embora utilizar do imaginário e fantasiar seja necessário para manutenção do equilíbrio psíquico, enquanto compensação das exigências da sociedade, este mesmo fantasiar pode dar origem a distúrbios psíquicos quando esta satisfação pulsional constitui a única opção ao alcance do sujeito (CECCARELLI, 2001).

O reflexo destas concepções apresenta-se por intermédio dos atuais sistemas de produção e consumo apoiado pelo massacrante modelo de sucesso, nos quais o consumo e a posse são plataformas para que se chegue lá, além de marcarem o individualismo e o próprio sistema como perverso, o qual acena para possibilidade de realização do desejo e eliminação da falta.

Por vezes vítimas de frustrações, os pais têm dificuldades para acreditar no que é certo, no entanto, o que a televisão mostra é o que equivale a pais ideais. Assim, na tentativa de compensar as perdas narcísicas, os pais transformam os filhos em espelhos de seus narcisismos, por sobre os quais é projetado um status social do momento (CECCARELLI, 2001).

Deste modo, o autor afirma que a negação da diferença é ver no filho uma imagem idealizada de si mesmo. Frente ao fato de esta criança imaginária ser objeto exclusivo de amor dos pais, os filhos viverão em uma ilusão de narcisismo ilimitado, impedindo a construção de limites e respeito ao direito dos outros.

Em reflexão a tais situações, Ceccarelli (2001) aborda que a participação dos pais na construção deste mundo interno é base para constituição da psicosexualidade. Na falta destas referências para construção de seu sistema de valor, a criança toma a televisão e os meios de comunicação como coordenadas de base.

Nesse sentido, questiona-se a estruturação da sociedade para exercer determinados tipos de reflexão, bem como sobre a quem cabe a responsabilidade de determinados acontecimentos. Levisky (1999) afirma que a globalização, associada aos poderes da mídia e aos econômicos, exerce a maior escravidão praticada sobre a mente humana.





Remete-se a influência que a publicidade exerce sobre o público, seduzindo, impondo, iludindo, persuadindo, condicionando, a fim de influir no poder de compra do consumidor, fazendo com que ele perca a noção e a seletividade de seus próprios desejos. Esta espécie de indução inconsciente ao consumo, quando incessante e descontrolada, pode trazer graves consequências à estruturação psíquica, afetando capacidades de escolha. Deste modo, o espaço interno torna-se controlado pelos estímulos externos e não pelas manifestações autênticas e espontâneas da pessoa.

Assim, o autor afirma que o mau uso da mídia - com sua capacidade deformadora - está interferindo negativamente no desenvolvimento das capacidades dialéticas do aparelho psíquico. Suas ações condicionadoras afetam a capacidade de criar, pensar e analisar criticamente, dirigindo-se continuamente às atividades fantasmáticas conscientes e inconscientes, induzindo à fragmentação da relação tempo-espacial e à prevalência dos estados primitivos da mente (LEVISKY, 1999).

Estados estes caracterizados pela satisfação imediata de desejos, como já definido pelo princípio do prazer, conforme a obra Freudiana, bem como a prevalência da onipotência, negação da realidade. Por fim, estados que favorecem a passagem ao ato, contribuindo para o aumento da violência.

## CONCLUSÃO

O estudo constitui-se em dois amplos âmbitos - o social e a mídia - sendo necessário recortá-los para construir concepções acerca do processo histórico, social, jurídico e a mídia enquanto efeitos destas relações. Assim, abordar diversos fenômenos resultantes de uma mesma estrutura fez com que houvesse uma variedade de questões a fim de ser elaboradas.

Desta forma, é possível considerar que diante dos “Tabus” constituídos, no decorrer do processo de civilização e globalização da sociedade capitalista, esta última acaba instaurando a mercadoria como fetiche que tampona a falta, levando à ilusão de satisfações imediatas. Assim, na hodiernidade, os sujeitos acreditam ser livres, sem prestar contas, levando a acreditar que o perverso não está só na busca de gratificações, mas também num pedido de reconhecimento, de incluir-se na lei.

Portanto, a sociedade necessita estruturar-se para exercer certo tipo de reflexão e controle sobre as consequências educacionais, éticas e morais que a ausência de critérios na





área da comunicação pode ocasionar. Desta forma, acreditar que a responsabilidade seja exclusivamente das famílias, trata-se, no mínimo, de uma omissão. Uma vez que, enquanto sociedade, há muitas questões a serem repensadas.

Vive-se em uma atualidade onde a produção de mercadorias e imagens afeta a subjetividade contemporânea em um cenário de grandes massas urbanas. As relações e o reconhecimento passam a depender do olhar do outro, se dando a necessidade do espetáculo para confirmação da existência, a qual se traduz na composição de um imaginário que remete a um desejo de dominação.

Deste modo, é possível concluir o quanto a mídia é investida pelo poder, se tornando uma guerra de imagens e discursos. Assim, frente as violências reais e simbólicas, se torna fácil ocultar por meio da penalização, eliminando-os pelas formas de violência social indesejáveis os quais não tem lugar em uma ordem social.

São necessárias análises concretas, pois um sujeito de estrutura perverso poderá vir a cumprir uma pena e ter liberdade novamente, conforme citado o Código Penal, no entanto, existe a possibilidade de encontrar-se mais doente do que quando entrou no sistema. Porém, é necessário que existam tratamentos, psicoterapias - como forma de prevenção social -, para que o risco de casos extremos seja amenizado.

Isto posto, vale mencionar que o presente texto possibilitou o estudo sobre o modo como a perversão pode ser reflexo de muitas variáveis, partindo de dada estruturação frente a um contexto social e midiático. O estudo, ao permitir a articulação de diversas concepções - ciências humanas e sociais, fundamentadas na psicologia e na área jurídica - resulta numa ampliação de margens a diversas questões que ainda possam vir a ser questionadas.

## REFERÊNCIAS

BALLONE G.J, ORTOLANI I.V. **Crime Sexual Serial**. Disponível em: [www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br).

CECCARELLI, P. R. **Delinqüência**: Uma resposta ao social patológico. Artigo publicado no Boletim de Novidades da Livraria Pulsional, São Paulo, ano XIV, 145, 5-13, maio, 2001.  
Disponível em: [http://ceccarelli.psc.br/paulorobertoceccarelli/?page\\_id=254](http://ceccarelli.psc.br/paulorobertoceccarelli/?page_id=254)

CECCARELLI, P.R. **Os efeitos perversos da televisão** In. A criança na contemporaneidade e a psicanálise: mentes e mídia: diálogos interdisciplinares, II. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2001.

FOUCAULT, M. **O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro, Graal. 1984.



KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

KEHL, M.R. A violência do Imaginário In COMPARATO, Maria Cecília Mazzilli; MONTEIRO, Denise Souza Feliciano. **A criança na contemporaneidade e a psicanálise: mentes e mídia: diálogos interdisciplinares, II**. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2001.

FREUD, S. **Três ensaios sobre uma teoria da sexualidade**. In: Obras psicológicas completas: Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. **Totem e Tabu**. In: Obras psicológicas completas: Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

SEQUEIRA, C. V. **Pedro e o Lobo: O criminoso perverso e a perversão social**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Vol. 25 n. 2 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n2/a10v25n2.pdf>

LEVISKY, D.L. **A mídia - interferências sobre o aparelho psíquico**. Revista Diagnóstico & Tratamento, vol. IV, no 2, abril/maio/junho, 1999. Disponível em:  
<http://www.davidleolevisky.com/artigos/A%20m%EDdia%20%20interfer%EAncias%20sobre%20o%20aparelh%20ps%EDquico%20-%20portugu%EAAs.pdf> Acesso em: 04 abr. 2012.